



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**  
CFB - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental



**CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTA(S) DE AUTO DE INFRAÇÃO  
AMBIENTAL - AIA**

Número da Certidão: 0000025792/2019

Emitida em: 05/04/2019

Válida até: 05/05/2019

CPF/CNPJ: ██████████67

Interessado: CAMILA BULOW ASMUSSEN

NADA CONSTA no município de NATIVIDADE DA SERRA para CAMILA BULOW ASMUSSEN, portador do CPF/CNPJ número ██████████67..

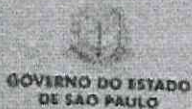
FICA RESSALVADO o direito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo de cobrar quaisquer outras irregularidades ambientais pendentes ou que vierem a ser apuradas.

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Responsável: CFB/CTRF7/NF - Núcleo de Fiscalização (Taubaté) - Milena Freire Marcondes Ferreira

**OBSERVAÇÕES:**

1. A autenticidade e a validade desta Certidão devem ser verificadas em <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3> opção Certidão de Débito - Consulta;
2. A presente certidão foi emitida tendo como base o banco de dados do sistema da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM);
3. Este documento trata de débitos relacionados a multas decorrentes de Autos de Infração Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE  
Centro Técnico Regional - Taubaté  
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP  
CEP 12010-510 - Tel. (12) 3683-0230

### NOTIFICAÇÃO

**Auto de Infração Ambiental n.º 186253/2006**

**TCRA n.º 189/06**

**CAMILLA BULOW ASMUSSEN**

De acordo com as informações prestadas por Agente da Fiscalização Ambiental o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) n.º 189/06 foi considerado cumprido, o que foi ratificado pela CETESB, órgão licenciador do Estado de São Paulo.


Assim sendo, o Auto de Infração Ambiental supramencionado será **arquivado**.

Diante do arquivamento, considera-se cancelado o embargo administrativo sobre a área autuada, o que não dispensa da necessidade de prévio licenciamento ambiental em casos previstos pela legislação ambiental.

Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo a interessada obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 10.177/98.

Caso haja necessidade de maiores informações, os atendimentos técnicos devem ser previamente agendados por meio do telefone [REDACTED]

TAUBATÉ, 04 de abril de 2019.

  
LUTZ CARLOS RODRIGUES  
Diretor  
CFB/CTR-Taubaté

CFB/CTR-Taubaté - Centro Técnico Regional de Fiscalização

CEP: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]

**\*\*Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone: [REDACTED]\*\***

A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FUNDAÇÃO FLORESTAL) E FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E CIENTÍFICOS (FINATEC)

Ref. Chamada Publica GEF nº 001/2018

PROJETO RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CLIMA E À BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA ATLÂNTICA DO BRASIL (PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA)

CAMILLA BULOW ASMUSSEN, dinamarquesa, produtora rural individual, inscrita no RNE nº V111127-6 CPF/MF sob o n. [REDACTED] 762. [REDACTED] 67, proprietária rural CAR [REDACTED] 130, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] Natividade da Serra/SP, por não se conformar com sua INELEGIBILIDADE no certame, vem, respeitosamente apresentar seu RECURSO pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

A FINATEC tomou público as inscrições para o processo de seleção do para credenciamento de beneficiários para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto "Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, em conformidade edital da CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 001/2018.

O objetivo do Projeto Conexão Mata Atlântica é recuperar e preservar serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade e ao clima em zonas prioritárias do Corredor Sudeste da Mata Atlântica brasileira. 1

X

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI deu início a um Projeto de recuperação e proteção dos serviços relacionados ao clima e à biodiversidade no corredor sudeste da Mata Atlântica, apoiado pelo fundo Global Environment Facility- GEF.

O GEF Mata Atlântica trata da recuperação e proteção de serviços de clima e biodiversidade em áreas prioritárias do corredor sudeste da Mata Atlântica brasileira

O objetivo do projeto é fomentar ações complementares aos esforços dos governos estaduais, com vistas à captura e manutenção de estoques de carbono e à restauração ecológica de florestas nativas e regeneração natural.

E com fito de viabilizar esse projeto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, parte dos recursos serão oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Dito isso, com fito de viabilizar essa iniciativa, foi entregue a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E CIENTÍFICOS – FINATEC a incumbência de realizar na cidade de **São Luiz do Paraitinga** a Chamada Pública GEF nº 001/2018 para viabilizar o PROJETO RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CLIMA E À BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA ATLÂNTICA DO BRASIL (PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA), conforme comprova o edital de Chamada Pública (doc. 01).

Diante dessa chamada pública a requerente pretendendo participar, enviou os documentos listados no edital dentro do prazo preconizado no edital.

Diante dessa intenção de se habilitar ao projeto, no 19 de fevereiro de 2019, na sede da Biblioteca Municipal de São Luiz do Paraitinga, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 001/2018**, com o objeto para credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”.

Após a análise dos envelopes referente a elegibilidade dos proponentes Grupo Cambucija considerando o prazo para apresentação de documentos para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas documentações de elegibilidade,

X

prazo esse até as 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019, a proponente Camila BulowAsmussen, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 130, foi considerada INELEGIVEL por um único item, qual seja: existência de uma pendência decorrente de Auto Infracional Ambiental, motivo pelo inviabilizou sua participação no certame (doc. 02).

Diante desse fato, mister trazer a discussão os elementos e/ou requisitos de admissibilidade e/ou elegibilidade apontados no edital de **CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF N° 001/2018**, a saber:

### **5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

*5.1. São elegíveis para participar do presente edital as propostas de produtores rurais, produtores de sementes e mudas e organizações de produtores rurais, conforme segue:*

*5.1.1. São elegíveis os produtores rurais localizados na área de abrangência do Projeto (item 3), desde que apresentem/ comprovem:*

*5.1.1.1. A inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;*

*5.1.1.2. A relação de propriedade, domínio ou posse legal do imóvel:*

*5.1.1.2.1. No caso de proprietários a comprovação de propriedade deverá ser feita por matrícula do imóvel emitida pelo cartório responsável a menos de um ano;*

*5.1.1.2.2. No caso de posse a comprovação deverá ser realizada por meio de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica dos últimos 5 anos, como contrato de compra e venda, contrato de posse, comprovantes de entrega de ITR/IPTU, escritura pública e demais documentos de ordem pública que demonstrem a origem, continuidade, natureza e tempo da posse, ou declaração de posse (Anexo 7);*

*5.1.1.2.3. No caso de arrendatário, apresentar contrato de locação e documentos que comprovem a posse ou propriedade e declaração de anuência do proprietário (Anexo 8);*

*5.1.1.2.4. No caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros será necessário declarar a ciência e concordância de todos (Anexo 8).*

*5.1.1.3. Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;*

*5.1.1.4. Inscrição estadual de produtor rural ou o protocolo de entrada no processo de inscrição;*

*5.1.1.5. O número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;*

5.1.1.6. *Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).*

5.2. *São elegíveis organizações de produtores rurais, tais como associações, cooperativas, sociedades de propósito específico, ou similar, desde que apresentem/ comprovem:*

5.2.1. *O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Inscrição Estadual, ativo e sem pendências;*

5.2.2. *Estatuto ou contrato social da entidade, cujo objetivo seja compatível ao propósito do Edital;*

5.2.3. *Que ao menos 60% dos integrantes da organização sejam produtores rurais, proprietários, arrendatários ou posseiros, sediados na área de abrangência do Projeto;*

5.2.4. *Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;*

5.2.5. *Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).*

5.3. *São elegíveis produtores de sementes e mudas de espécies nativas, desde que apresentem/ comprovem:*

5.3.1. *O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Inscrição Estadual, ativo e sem pendências;*

5.3.2. *Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;*

5.3.3. *Credencial de agente do Sistema Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM;*

5.3.4. *Declaração de anuência de posseiros ou proprietários rurais da área de abrangência do projeto;*

5.3.5. *Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da 5ª Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).*

5.4 *Para participar do presente edital, o imóvel rural deve conter no mínimo o parcelamento do solo exigido por lei (Lei 5.868/1972), sendo: 2 hectares para o município de São José dos Campos e*

X

3 hectares para os demais municípios (Bananal, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Itariri, Miracatu, Pedro de Toledo e Peruíbe).

De posse desses requisitos de elegibilidade descritos nos itens de 5.1.1 a 5.1.1.6, referentes a produtores rurais, a requerente apresentou a relação completa dos documentos solicitados.

Com a entrega dos envelopes a FINATEC realizou audiência pública para abertura dos envelopes e análise dos documentos dia 19 de fevereiro de 2019, às 16:00hs, na sede da Biblioteca Municipal de São Luiz do Paraitinga, referente ao Edital de **CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 001/2018**, onde estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários e servidores da FINATEC, da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, conforme apontam a ata dessa reunião anexa (doc. 02).

Ocorre, que após abertura dos envelopes e análise dos documentos apresentados, a requerente foi declarada INELEGÍVEL, sob fundamento único de que havia informação em nome da requerente de um auto infracional ambiental pendente, o que inviabilizaria sua participação no certame, motivando assim a decisão e/ou declaração da comissão pela INELEGIBILIDADE da requerente, conforme se pode verificar as fls 03 da citada reunião (doc. 02), passagem a qual merece ser transcrita:

*“ A proponente Camila Bolow Asmussen, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 130, apresentou um Auto de Infração Ambiental, sendo que foi consultado o sistema do SIGAM e consta ainda pendência referente ao Auto de Infração Ambiental, o que inviabiliza sua participação no certame, sendo assim considerada INELEGÍVEL.”*

Ora, em breve análise aos requisitos de admissibilidade e/ou elegibilidade não se observa qualquer exigência específica do participante em não conter qualquer pendência ambiental capaz de inviabilizar a pretensão de habilitação ao certame, motivo pelo qual a inelegibilidade jamais poderia ter sido declarada.

Ademais, o inciso II do art. 5 da Constituição Federal aponta no sentido de que ninguém será obrigado a fazer o deixar de fazer salvo se houver expressa obrigação legal.

E mais, a Constituição Federal em seu inciso LV do art. 5º aponta que a todos os litigantes é dado o direito de contraditório e ampla defesa, bem como, o inciso LVII traz clara determinação que ninguém será considerado culpado até

X

sentença condenatória transitada em julgada, valendo a pena transcrever tais dispositivos:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....  
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....  
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

.....  
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

E como se não bastasse, o inciso XIII do art. 193 da Constituição Estadual é muito claro ao apontar que qualquer restrição ambiental a participação a concorrências públicas somente poderia haver para pessoas físicas ou jurídicas “CONDENADAS” por atos de degradação ambiental, valendo a pena transcrever o citado dispositivo:

*Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:*

.....  
XIII - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas **condenadas** por atos de degradação do meio ambiente; (g.n.)

Enfim, o fato da requerente ter um auto infracional por pendências ambientais jamais poderia servir de supedâneo para fundamentar uma inelegibilidade e/ou habilitação ao certame.

Dito isso e abordando a existência de uma pendência ambiental, de fato a requerente em 03.07.2006, foi autuada por meio de “ADVERTÊNCIA” nº 186253 (doc. 03) por ter “por explorar, mediante uso de máquina esteira, formação sucessora de vegetação nativa secundária nos estágios inicial e médio de regeneração correspondente a 0,025ha, sem previa aprovação do órgão ambiental competente....”

Em decorrência dessa autuação/advertência, a requerente em 13.07.2006, efetuou junto a Secretaria do Meio Ambiente, um **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental**, sob o nº 189/96, Proc. 186.253/96, conforme comprova os documentos anexos (doc. 04).

X



Por si só, tal circunstancia de aderir ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental já seria motivação para que o auto infracional fosse afastado e/ou suspenso e depois por imposição legal até finalizado.

Com a promulgação da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispôs sobre proteção de mata nativa, os autos infracionais anteriores a 22 de julho de 2008, que aderiram ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que é caso da requerente, tiveram suas penalidades suspensas pelo art. 59, valendo a pena transcrever;

*Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.*

*§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no caput, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.*

*§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no*

*§ 3º do art. 29 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.335, de 2016)*

*§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida até 31 de dezembro de 2019, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Medida provisória nº 867, de 2018)*

*§ 3º Com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão competente integrante do Sisnama convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.*

*§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.*

*§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.*

*§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).*

Frise que essa legislação, em particular o artigo 59, teve sua constitucionalidade referendada por decisão do Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento das ADC 42 e ADIs 4901, 4902, 4903 e 4937.

Assim sendo tal situação por si só já deveria impedir que a requerente fosse inabilitada ao certame, assim como já não deveria mais conter informações do auto infracional em aberto em qualquer sistema de informação de pendências ambientais.

Apesar dessa situação, em 2016, já passados 10 anos da auto infracional, a requerente quando estava em processo para habilitação de agronegócio em sua propriedade rural, foi surpreendida com a informação de que esse procedimento AIA 189.253/06 estranhamente ainda estava aberto e constando como pendência, apesar da adesão ao TCRA e da Lei 12.651/2012.

Nessa oportunidade a requerente se encaminhou ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – *DEPRN*, oportunidade que teve conhecimento que esse departamento ou órgão havia sido extinto e que todos os processos haviam sido encaminhados ao *COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – CFA*.

Ao se encaminhar a CFA, a requerente foi informada que absolutamente todos os processos e/ou procedimentos oriundos do *DERPN* estavam literalmente empilhados em salas desse órgão, e por ausência de determinação legal ou apontamento de competência nada poderia ser feito o solucionado, motivo pelo qual a requerente estava sendo mantida de forma indefinida em banco de dados de pendências ambientais, ainda, que tenha aderido ao TCRA ou ainda que sua autuação tenha sido anterior a 22.07.2008.

Acrescenta-se que a própria CFA informou que não tinha um caminho ou solução para o caso já que não tinha conhecimento de regra o normal para casos similares, mas então, a requerente não se conformando com a situação, em 01.12.2016 solicitou que esse órgão pelo menos efetuasse um agendamento de técnico para visita no local, já que, em tese, seria o órgão substituto do extinto *DERPN* (doc. 05).

Apesar da CFA afirmar que não era de sua competência a solução dessa pendência, após muita insistência da requerente, concordou em efetuar um agendamento e/ou visita técnica na área objeto do TCRA para uma avaliação ambiental que foi agendada para o dia 24.06.2017 (doc. 05).

Então, a CFA solicitou que a Polícia Ambiental fosse ao local efetuar uma avaliação técnica, que foi realizada no dia 19.05.2017.

X

Nesse dia agendado a Policia Ambiental compareceu no local, efetuando uma **TERMO DE VISTORIA** e elaborando um laudo técnico onde concluiu que: o **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental** havia sido **efetivamente cumprido** (docs. 06 - fls. 07 o Termo de Vistoria), encaminhando a CFA.

Mas a requerente ao se encaminhar a CFA meses depois para verificar a finalização desse processo, foi novamente surpreendido com o fato desse laudo estar "perdido" entre as pilhas de processos do extinto DEPRN, sem que tenha havia qualquer providencia ou sequer uma analise de sua conclusão.

Após questionamento da requerente, a CFA informou, sempre de forma verbal, que tal situação não era de sua competência já que ate aquela data não havia qualquer informação acerca do encaminhamento dos processos do extinto DERPN, motivo pelo qual o que poderia fazer é enviar o processo da requerente a CETESB (doc. 07)

Após o citado encaminhamento, a CETESB se manifestou por meio de um **DESPACHO** (doc. 08), onde após considerações concluiu que o TRCA havia sido cumprido, valendo a pena transcrever a passagem:

*"Assim sendo, em relação a solicitação da interessada quanto a manifestação da CETESB sobre o cumprimento do TCRA, somos de parecer que os termos do TRCA foram cumpridos." (g.n.)*

E agora no dia 04 de abril, a CFA reconhecendo a irregularidade em nome da requerente, emitiu uma notificação (doc. 09) informando que o processo ambiental sera arquivado assim como o embargo administrativo sera cancelado, valendo a pena reproduzir:

*"De acordo com as informações prestadas por Agentes da Fiscalização Ambiental o Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 189/06 foi considerado cumprido e ratificado pela CETESB, órgão licenciador do Estado de São Paulo.*

*Assim sendo, o Auto de Infração Ambiental supramencionado será **arquivado**.*

*Diante do arquivamento, considera-se cancelado o embargo administrativo sobre a área autuada; o que não dispensa da necessidade de prévio licenciamento ambiental em casos previstos pela legislação ambiental."*

Portanto, resta claro e evidente que a requerente estava sendo prejudica pela pendencia ambiental, mas não por deixa-la de dar cumprimento ao termo de

acordo, mas sim por ineficiência estatal que não se ativou e/ou ficou inerte quanto a verificação e baixa da pendência pelos motivos elencados.

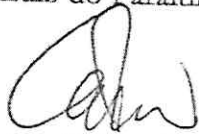
Portanto, a requerente foi triplamente punida, primeiramente pelo fato de que foi excluído da chamada pública por, “em tese” ter restrição de pendências ambientais, fundamento esse que não encontra respaldo no edital, segundo, que a tal pendência não existe e/ou deixou de existir pelo cumprimento integral de um Termo de Acordo de Recuperação Ambiental, confirmado tanto pela Polícia Ambiental como pela CETESB, e que somente agora em 04.04.2019 acabou por encerrar o procedimento ambiental, e por fim, procedimento esse que inclusive já deveria ter sido extinto pelo fundamento apontado no art. 59 da Lei 12.651/2012.

Por tais injustas e perniciosas situações que penalizam e prejudicam sobremaneira a requerente sem amparo legal, necessário que seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso de forma a determinar que requerente seja classificada com **ELEGIVEL** e para tanto, seja incluída em todos os procedimentos previstos na **CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF N° 001/2018**, por ser medida de aplicação da mais límpida Justiça.

Termos em,

P. deferimento.

São Luiz do Paraitinga, 03 de abril de 2019



Camilla Bulow Asmussen

**CETESB****DESPACHO**

Nº 093/19/CMT

*De:**Para:**Data:*

CMT

CM - CTN

13/03/19

*Referências:*Auto de Infração Ambiental nº. 186253 de 23/07/2006 – Camilla Bulow Asmussen*Assunto:*Consulta encaminhada pela CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiente de Taubaté

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de questionamento formulado pelo diretor da CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental em Taubaté a Agência Ambiental da CETESB, através do Despacho CFA/CTRF7 042/2019, abaixo reproduzido:

"Considerando que o TCRA firmado em 13/07/2006 previu o plantio de 13.712 mudas de árvores nativas na propriedade autuada, visando a compensação dos danos ambientais e não a sua recuperação in loco;

Considerando que, à época, o DEPRN exercia a função de órgão licenciador, hoje atribuições da CETESB;

Encaminhe-se o presente AIA à CETESB para consulta, a fim de que seja informando se o TCRA pode ser entendido como de regularização do dano ambiental".

Ciente de que os autos do Auto de Infração nº. 186253 fora encaminhado à CETESB, a autuada protocolizou na Agência Ambiental de Taubaté em 25/02/2019, carta solicitando que a CETESB emitisse um termo atestando o cumprimento do referido TCRA.

A autuada alega que o compromisso foi cumprido conforme relatório da vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental em 19/05/2017.

O AIA em questão foi lavrado em 13/07/2006 pela Polícia Militar Ambiental, em nome de Camilla Bulow Asmussen, "por explorar vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração em área de 0,025 ha, sem autorização do órgão competente".

Em 13/07/2006 foi firmado TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 189/06, no qual consta:

- Conforme notas fiscais apresentadas está sendo executado plantio de 13.712 mudas de árvores nativas na propriedade em questão.
- O local da autuação foi referente à alargamento de estrada pré-existente.
- Deverá apresentar fotografias comprovando o plantio acima citado e a boa conservação da estrada.

## 2. CONSIDERAÇÕES

Pelo exposto é inequívoco que a condução do processo adotada pelo DEPRN, órgão responsável pelo licenciamento de intervenções em áreas especialmente protegidas e supressão de vegetação e pela condução administrativa dos Autos de Infração aplicados pela Polícia Militar Ambiental, foi a regularização da infração mediante TCRA - recuperação em área adversa a infração.

No TCRA o órgão ambiental a época reconhece que o plantio compensatório estava em andamento;

Não foi exigido que o plantio atingisse índices de sustentabilidade, apenas que comprovasse mediante apresentação de fotografias que o plantio fora realizado e que a estrada estava conservada.

Em que pese a autuada não ter anexado nos autos a comprovação fotográfica, a Polícia Ambiental esteve no local e atestou que o plantio foi realizado, apensando fotos do plantio e da situação da conservação da estrada.

Assim sendo, em relação à solicitação da interessada quanto a manifestação da CETESB sobre o cumprimento do TCRA, somos de parecer que os termos do TCRA foram cumpridos.

Por fim, considerando que essa Agência Ambiental de Taubaté já recebeu solicitação análoga do CFA e que prováveis outros casos semelhantes encontram-se aguardando conclusão daquela instituição, solicitamos oitiva do CTN para orientação quanto a pertinência ou necessidade de manifestação da CETESB nesses casos.

Ao CM, com proposta de envio ao CTN.

Att.

*Amanda Lima Costa*  
Eng<sup>a</sup>. Amanda Lima Costa  
Supervisor técnico – respondendo pela Gerência da Ambiental de Taubaté.

**SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2018**  
**CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, às 16:00hs, na sede da Biblioteca Municipal de São Luiz do Paraitinga, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, cuja lista de presença segue em anexo.

Foi dado início a Sessão, onde o Gestor do Núcleo Santa Virgínia realizou a abertura formal, com uma breve explanação aos presentes. Após, os membros da FINATEC fizeram uma breve explanação sobre a Sessão Pública. Em seguida, foi dado continuidade a análise dos envelopes I, referente a elegibilidade dos proponentes, analisando aqueles que não tinha sido possível a análise no dia anterior, em face da grande quantidade de propostas recebidas.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo do Ribeirão (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 335	Nadir Antunes Pires dos Santos
[REDACTED] 302	Valdenir Rocha Ribeiro
[REDACTED] 301	Valdinei Rocha Ribeiro
[REDACTED] 448	Vilma Ribeiro da Silva

O proponente Luiz Antunes Pires, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 343, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-posseiros ou co-proprietários. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente José Dimas Barbosa, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 922, apresentou dois registros de imóveis, considerando a área total declarada no CAR. **Referente a propriedade denominada Sítio Bela Vista, o proponente juntou documento de propriedade em nome próprio, aceita sua participação apenas para essa propriedade, sendo que a segunda matrícula apresentada não está atualizada, pois deveria constar o proponente como proprietário do Sítio Boa Esperança. Sendo assim, o proponente apenas pode apresentar manifestação de interesse para o Sítio Bela Vista. Temos, assim, com as ressalvas apontadas, por declarar **ELEGÍVEL**.**

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Melipônia (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 154	Antonio Luiz Ferreira
[REDACTED] 763	Benedita de Lourdes Gonçalves
[REDACTED] 694	Maria Cristina Fortes Santos Bustamante

O proponente Antonio Carlos Pereira Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 683, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade conflitantes entre si, constando de diversas metragens divergentes. Considerando um contrato de comodato acostado, temos por registrar que a manifestação de interesse deverá restringir-se a uma área de 3ha, sendo esse o limite para participação do proponente. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4, sendo que não existem na proposta documentos que comprovem que inexistem outros herdeiros e/ou co-possesores ou co-proprietários. Em tempo, o proponente encaminhou a declaração em anexo 8, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Laranjal (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 772	Paulo Ribeiro da Silva
[REDACTED] 757	Ezequias Ribeiro da Silva
[REDACTED] 841	Natanael Ribeiro da Silva
[REDACTED] 772	Ivanilda de Fátima Carvalho
[REDACTED] 299	Maria Rocha de Souza de Andrade
[REDACTED] 342	Rudnei Antunes de Oliveira

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Palmeiras (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 796	Sergio Antonio de Almeida
[REDACTED] 764	Valdira Cardoso Mauro
[REDACTED] 124	Alessandra Cassolini
[REDACTED] 444	Cleusa Maria José da Cunha
[REDACTED] 011	André Luiz da Silva
[REDACTED] 139	Eralice Xavier Truguilho

O proponente Hermenegildo José de Faria, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 167, apresentou documentos de comprovação de posse e propriedade emitidas por uma terceira (sua genitora), que não firmou de próprio punho por não ser alfabetizada, sendo necessário cópia documento de identidade da signatária. Ainda, deixou de apresentar declaração de anuência prevista no anexo 8, conforme previsto no item 5.1.1.2.4. Em tempo, o proponente encaminhou



documento em cumprimento das pendências apontadas, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairro Alto (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 075	Francisco Tiago de Oliveira
[REDACTED] 652	Gentir Frederico de Moura
[REDACTED] 082	João Evangelista de Assis
[REDACTED] 286	Luiz Alves de Mattos Junior
[REDACTED] 274	Luiz Alves de Mattos Junior
[REDACTED] 411	Irineu Rodolfo de Jesus

A proponente Lídia Barchetta Alonso, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 659, apresentou documentação de propriedade no CNPJ de uma pessoa jurídica denominada Lídia Barchetta Alonso ME, cujo CNPJ é [REDACTED] 79 [REDACTED] e de outra empresa R&F Administração e Participação S/A registrada sob o CNPJ [REDACTED] 16 [REDACTED] assim como os documentos do ITR em nome da primeira pessoa jurídica citada ao norte; juntou ainda declaração de anuência, CADIN Estadual, documentos pessoais, CNDT e anexo 9 emitidos pelo CPF [REDACTED] 95 [REDACTED] 08; e ainda cadastro de pessoa jurídica e cadastro de contribuinte de ICMS no CNPJ [REDACTED] /000 [REDACTED] sendo que todos os documentos deveriam ser emitidos em nome da pessoa jurídica proprietária do imóvel ou apresentar documentos que comprovem regularidade da documentação enquanto pessoa física, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Irineu Rodolfo de Jesus Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 411, apresentou proposta para o mesmo CAR que Irineu Rodolfo de Jesus. Entretanto, apresentou um contrato de arrendamento de 5ha do imóvel, sendo que a proposta apresentada se limita a essa área do imóvel, assim como a outra proposta apresentada para o mesmo CAR deverá ser elaborada sem considerar essa parte arrendada. Contudo, tal situação não inviabiliza a habilitação, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cambuci (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 463	Afonso Celso de Brito
[REDACTED] 459	Zeide Siqueira Cavalcanti
[REDACTED] 62	Ruth Lanzi

A proponente Camila Bolow Asmussen, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 30, apresentou um Auto de Infração Ambiental, sendo que foi consultado o sistema do SIGAM e consta ainda pendência referente ao Auto de Infração Ambiental, o que inviabiliza sua participação no certame, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Cachoeirinha (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 400	Renivaldo Martins de Castro
[REDACTED] 715	Marina Darin
[REDACTED] 044	João Yuasa
[REDACTED] 226	Renata Lara Maimoni
[REDACTED] 107	Fabio Canteiro
[REDACTED] 400	Reno Martins de Castro
[REDACTED] 519	Ricardo Felipe Yago Lascane
[REDACTED] 756	Alessandra Alves de Carvalho Santos
[REDACTED] 403	Sebastião Batista Pinto
[REDACTED] 044	Paulo Sergio Ribeiro

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Alvarenga (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 777	David Lopes da Silva
[REDACTED] 923	Thais Carvalho da Cruz

O proponente Gilmar Galvão da Silva, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 99, apresentou um contrato de transmissão de direitos possessórios com cláusula resolutiva condicionada a uma ação de usucapião, sendo que não consta qualquer informação na proposta, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Catuçaba (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 393	Eloisa Elena Gonçalves
[REDACTED] 281	Terezinha Carlos Charleaux
[REDACTED] 564	João Leandro
[REDACTED] 240	Natalia Dias Monteiro
[REDACTED] 280	Yentl Dalanhesi
[REDACTED] 360	Paulo Rubim

Quando a análise do grupo de proponentes Grupo Bairrinho (propostas contíguas), foram declarados elegíveis, nesse grupo, os seguintes proponentes:

CAR	Proponente
[REDACTED] 98	Walter Sergio Ferraresi
[REDACTED] 595	Adriano Scala Pandolfi
[REDACTED] 562	Nelson Yoshikasu Mimatani
[REDACTED] 390	Laercio Batista da Silva
[REDACTED] 895	Daniel Rodrigues Carvalho

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas documentações de elegibilidade, concedemos o prazo até as 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Registra-se ainda que os erros sanáveis automaticamente, como consultas aos sítios oficiais para confirmação da situação do CADIN ou da CNDT, por serem de simples correção, foram realizadas no curso das análises e devidamente acostadas ao processo.

Quanto ao proponente Aurélio Felipin, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 97, presente na sessão pública, declarou ter auto de infração sob o número 362/2009, ainda constando como pendente, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Quanto aos proponentes declarados **INELEGÍVEIS** na ata de 18 de fevereiro de 2019, temos as seguintes situações.

Quanto ao proponente Claudio Silva Chaves, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 039, no grupo Bom Retiro, encaminhou sentença esclarecendo as situações patrimoniais conflitantes, sendo assim declarado **ELEGÍVEL**.

A proponente Maria Cristina Machado Freire, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 309, no grupo Bom Retiro, considerada inelegível em face de descumprimento do item 5.1.1.4, encaminhou protocolo de pedido de inscrição estadual, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

Ato contínuo, foram abertos todos os envelopes 2 dos proponentes elegíveis. Considerando que as manifestações de interesse foram, do mesmo modo, entregues em grupos, foram necessariamente abertos também referentes aos proponentes inelegível, já que constantes dos mesmos envelopes daqueles do mesmo grupo e que tiveram a elegibilidade declarada. Contudo, não serão analisadas para fins de hierarquização até o prazo para apresentação de documentos aberto nesta data, que se encerrará às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Quanto aos requisitos formais, temos por aceitar as manifestações de interesse dos seguintes grupos:

- Grupo Vargem Grande, sendo que no referido grupo foi excluída a proposta de Aurélio Felipin, em face de ser inelegível;
- Grupo Minhoca;
- Grupo Morro da Pedra;
- Grupo Marmelada;
- Grupo Bom Retiro;
- Grupo Pouso Altinho;
- Grupo do Ribeirão, onde todas as propostas foram aceitas, com exceção da proposta de Luiz Antunes Pires, em face de estar inelegível;
- Grupo Bairrinho;

- Grupo Catuçaba;
- Grupo Alvarenga, exceto a proposta de Gilmar Galvão da Silva, por estar inelegível;
- Grupo Cachoeirinha;
- Grupo Cambuci, exceto a proponente Camila Bolow Asmussen, por estar inelegível;
- Grupo bairro alto, exceto Lídia Barchetta Alonso, por estar inelegível;
- Grupo Palmeiras;
- Grupo Laranjal;
- Grupo Melipônia.

As propostas aceitas quanto aos requisitos formais foram encaminhadas para a Comissão Técnica do componente 3 para fins de análise dos demais requisitos, pontuação e hierarquização.

Está suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 14:00h do dia 20 de fevereiro de 2019.

Comissão de Seleção



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**DESPACHO:** CFA/CTRF7 042/2019  
**Processo:** AIA nº 186253/2006  
**Interessado:** CAMILLA BULOW ASMUSSEN  
**Assunto:** Consulta

1. Visto.
2. Considerando que o TCRA firmado em 13/07/2006 previu o plantio de 13.712 mudas de árvores nativas na propriedade autuada, visando a compensação dos danos ambientais e não a sua recuperação *in loco*;
3. Considerando que, à época, o DEPRN exercia a função de órgão licenciador, hoje atribuição da CETESB;
4. Encaminhe-se o presente AIA à CETESB para consulta, a fim de que seja informado se o TCRA firmado pode ser entendido como de regularização do dano ambiental.
5. CFA/CTRF-7 Taubaté, 29/01/2019

Luiz Carlos Rodrigues  
CFA  
CTRF-7  
Diretor



**POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL**

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº Fl. 1/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Natureza do Fato: VISTORIA AMBIENTAL - RECURSOS DA FLORA  
 Prefixo da Viatura: A-03416 Cód.Ocr: 9625 Setor: 3410 Data do Fato: 19/05/2017 Hora do Fato: 15:41  
 Município: NATIVIDADE DA SERRA ORM: 3.BPAMB 4.CIA.PAMB 1.PEL.PAMB Hora Local: 15:41 Hora Final: 16:56  
 Logradouro: [REDACTED] Bairro: CENTRO  
 Ponto de Referência: ESTRADA MUN. DO POUSO ALTINHO, 1 RODOVIA SP 121 Nº BOMTVAPAMB Relacionado ao fato: BOPAMB Nº 060235 Lat: -23°22'17.664700" Long: -45°26'52.494900"  
 CTRF: 7 - Taubaté  
 Processos Relacionados (AIA) Número Processos  
 186/06 186.253/06

**QUALIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO**

Nº: 1 Condição: AUTOR DIRETO  
 Nome: CAMILLA BULOW ASMUSSEN RG: 0 UF: [REDACTED]  
 Pai: [REDACTED] Outro Doc: CIC / CPF [REDACTED] 67  
 Mãe: [REDACTED]  
 Nacionalidade: DINAMARQUEZA Naturalidade: COPENHAGEN UF:--  
 Sexo: FEMININO Data de Nascimento: 03/06/1966  
 P Cútiis(Pele): BRANCA Estado Civil: CASADO Profissão: COMERCIANTE  
 S Logradouro: [REDACTED] Município: NATIVIDADE DA SERRA UF:SP  
 S Bairro: BOMSSUCESSESSO  
 A Ponto de Referência: [REDACTED]  
 I CEP: 12180-000 E-mail:  
 S Pessoa pela qual possa ser localizado:  
 Telefone Comercial: -- s/inform -- Empresa:

**VERSÃO DO ENVOLVIDO**

DECLARO QUE EFETUEI O PLANTIO DAS MUDAS CONFORME TCR FIRMADO JUNTO AO CTR.

Assinatura

*Op. CHYOKA (BOP)  
ATA Nº 186256*

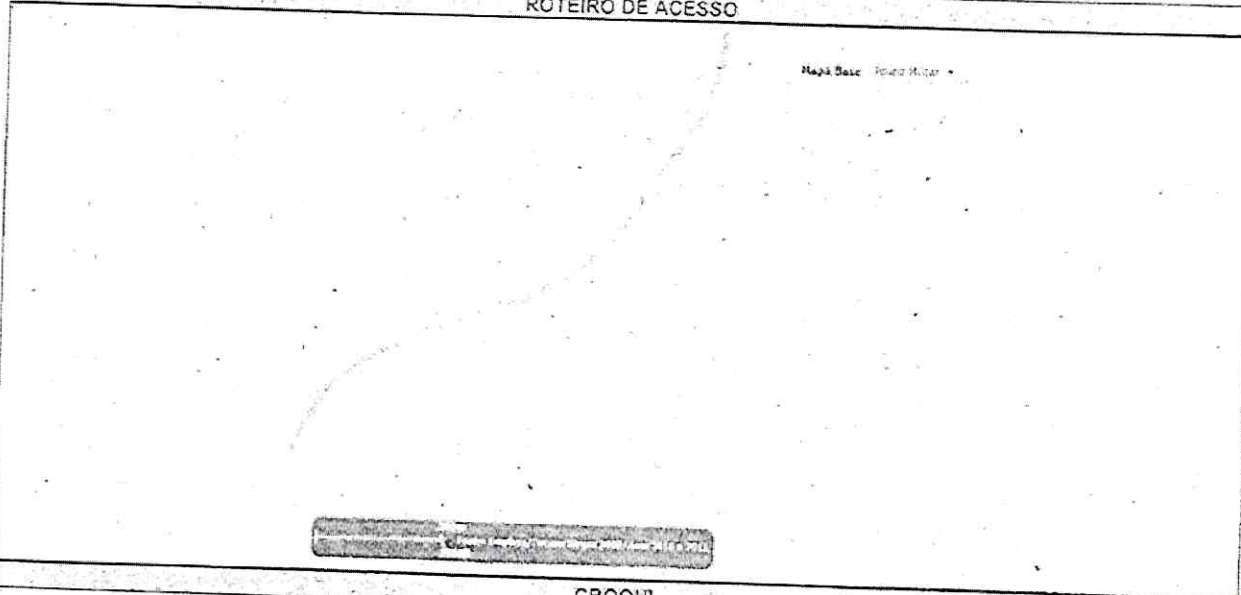


POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

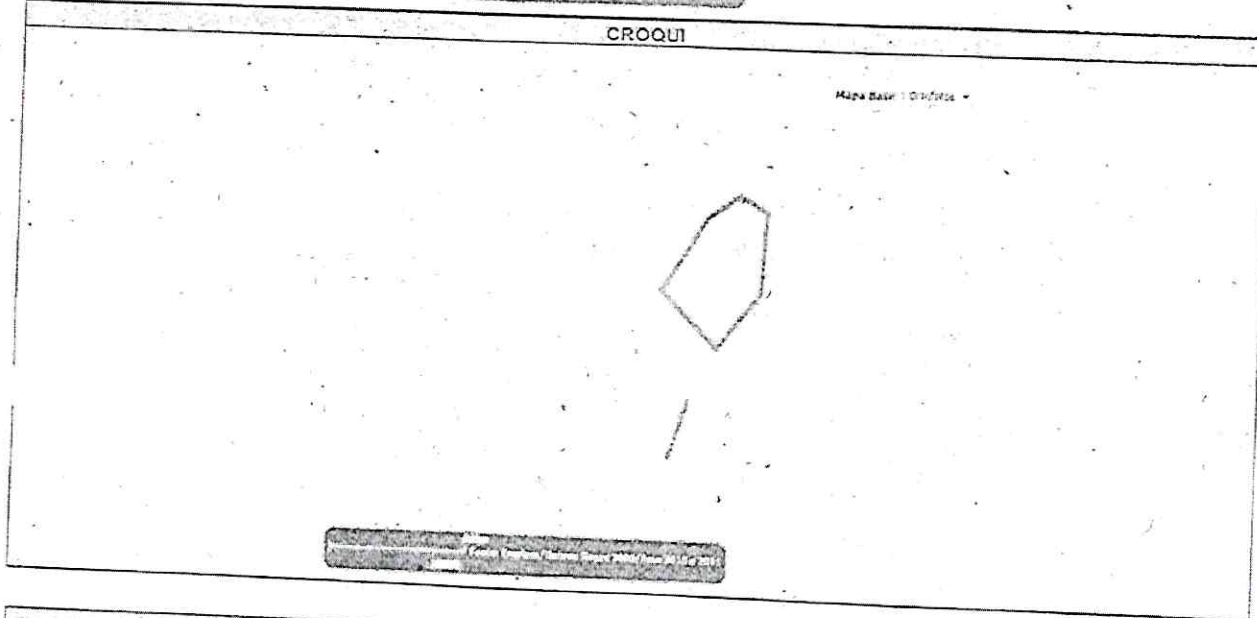
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº FL. 2/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

ROTEIRO DE ACESSO



CROQUI



DADOS DA ÁREA (ÁREA 1)

Característica da Área: ÁREA RURAL - ÁREA PARTICULAR - REFLORESTAMENTO

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO FÍSICO (ÁREA 1)

Área Total em Hectares: 0,00000

Área Degradada em Hectares: 0,00000

Tipo de área vistoriada

- ÁREA COMUM (SEM PROTEÇÃO ESPECIAL)



**POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL**

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº FL: 3/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

Relevo: Ondulado  
 Uso do Solo: Não se Aplica  
 Características do Solo: Textura Média  
 Processos de Degradação: Não se Aplica

**CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO BIÓTICO (ÁREA 1)**

Tipo de Vegetação: NATIVA; MATA ATLÂNTICA; FLORESTA OMBRÓFILA DENSA; SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO  
 Entorno do Local Fiscalizado: Pastagem

**Espécies Vegetais Indicadoras:**

**Nome Científico**

- Alchornea glandulosa
- Astronium fraxinifolium

**Nome Comum**

- Taipia-guaçu/Canela-samambaia/Malocoxeta/Taipia/Tanheiro/Tapia-guaçu/Taneiro/Bugé/Maria-mole/Taipia-mirim/Incurana/Folha-de-boio/Amor-seco/Tapia-mirim/Boleira/Tanheiro-de-folha-redonda/Oeirana/Canela-roupa/Tapia/Folha-redonda/Caxeta/Tamanqueiro/Araribá/Ará-de-espinho
- Batão/Guarabi-batata/Aroeira-vermelha/Sete-cascas/Sangue-sugueira
- Guarabu-rajado/Muiracatiara/Gurubó/Guarabu-branco/Guarabu-preto
- Muraquetiara/Chibatá/Pau-gonçalves/Guaritá/Gonçalo/Guarabu/Gibatão
- Ubatã/Gonçaleiro/Aroeira-preta/Comável/Aderno/Guarabu-do-campo
- Muirá/Maracoatiara/Cubatã-vermelho/Jejuira/Ubatão/Guaribu-preto
- Guaribu-rajado/Muraquetiara/Jejuira/Gonçalo-alves/Jejuera/Pau-gonçalo/Chibatão/Jejuira-preto/Aderno-preto/Guaritá-rajado/Guarubu
- Aroeira-do-campo/Aratanha/Gibatão-rajado

**DADOS DA ÁREA (ÁREA 2)**

Característica da Área: [REDACTED]

**CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO FÍSICO (ÁREA 2)**

Área Total em Hectares: 0,00000

Área Degradada em Hectares: 0,02500

Tipo de área visitada

- ÁREA COMUM (SEM PROTEÇÃO ESPECIAL)

Relevo: Ondulado

Uso do Solo: Ocupação Antrópica

Características do Solo: Textura Média

Processos de Degradação: Não se Aplica

**CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO BIÓTICO (ÁREA 2)**

Tipo de Vegetação: NATIVA; MATA ATLÂNTICA; FLORESTA OMBRÓFILA DENSA; SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO  
 Entorno do Local Fiscalizado: Condições Semelhantes; Pastagem

**Espécies Vegetais Indicadoras:**

**Nome Científico**

- Astronium fraxinifolium
- Cinnamomum pyrifolium

**Nome Comum**

- Batão/Guarabi-batata/Aroeira-vermelha/Sete-cascas/Sangue-sugueira
- Guarabu-rajado/Muiracatiara/Gurubó/Guarabu-branco/Guarabu-preto
- Muraquetiara/Chibatá/Pau-gonçalves/Guaritá/Gonçalo/Guarabu/Gibatão
- Ubatã/Gonçaleiro/Aroeira-preta/Comável/Aderno/Guarabu-do-campo
- Muirá/Maracoatiara/Cubatã-vermelho/Jejuira/Ubatão/Guaribu-preto
- Guaribu-rajado/Muraquetiara/Jejuira/Gonçalo-alves/Jejuera/Pau-gonçalo/Chibatão/Jejuira-preto/Aderno-preto/Guaritá-rajado/Guarubu
- Aroeira-do-campo/Aratanha/Gibatão-rajado
- Nicurana/Pau-andrade/Maçaranduba/Pau-de-andrade/Abacateiro-do-mato/Canela-rosa





**POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL**

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº FL. 4/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

**Espécies Vegetais Indicadoras:**

**Nome Científico**

- *Piptadenia gonoacantha*

**Nome Comum**

Fava/Serreiro/Angico-branco/Camboeteiro/Jacaré/Angico-jacaré  
Monjoleiro/Caniveteiro/Timborana/Paricá-grande-da-terra-firme  
Angico/Monjolo/Faveira/Jacarezeiro/Camboeteiro/Paricá-branco  
Angiquinho/Casco-de-jacaré/Folha-fina/Pau-jacaré/Angico-vermelho  
(carapé)

**Espécies Animais Ameaçadas de Extinção**

**Grupo**

- Avifauna

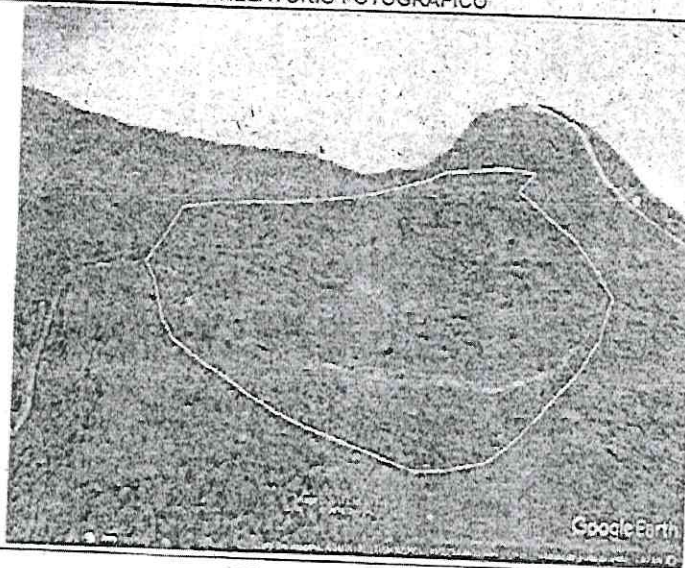
**Nome Científico**

*Penelope superciliosa*

**Nome Comum**

JACUPEMBA

**RELATÓRIO FOTOGRAFICO**



**AREA EM RECUPERAÇÃO**



POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

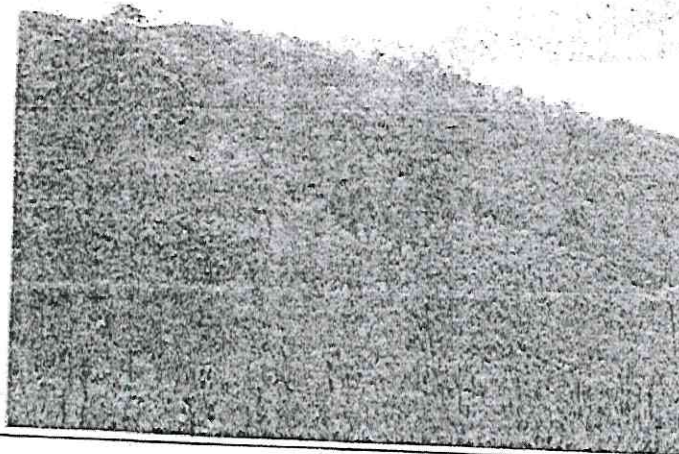
DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.
19/05/2017	630034100	[REDACTED]	5/9

RELATÓRIO FOTOGRAFICO



AREA EM RECUPERAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRAFICO



AREA EM RECUPERAÇÃO

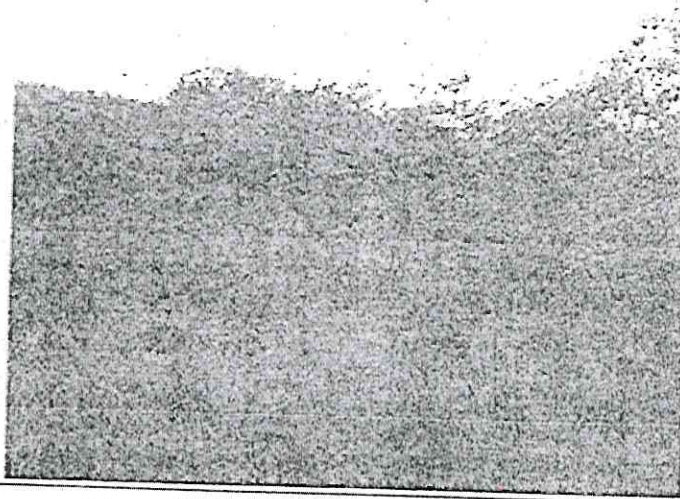


POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

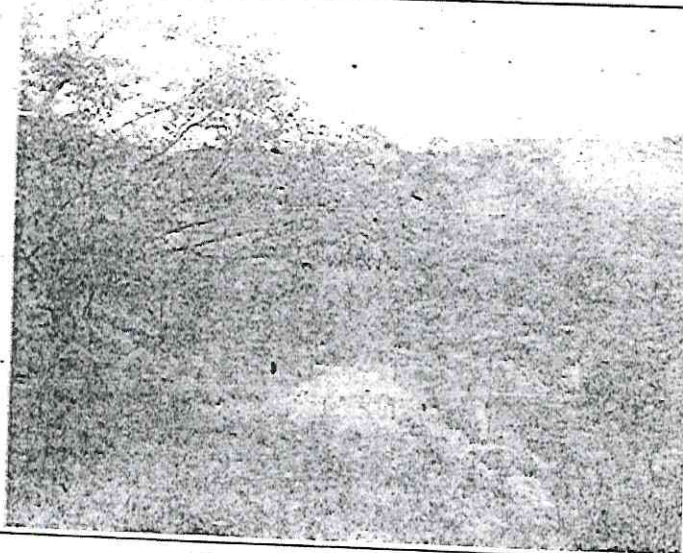
DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.
19/05/2017	630034100	[REDACTED]	6/9

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



INICIO DA AREA EM RECUPERAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



AREA DO PLANTIO DAS MUDAS

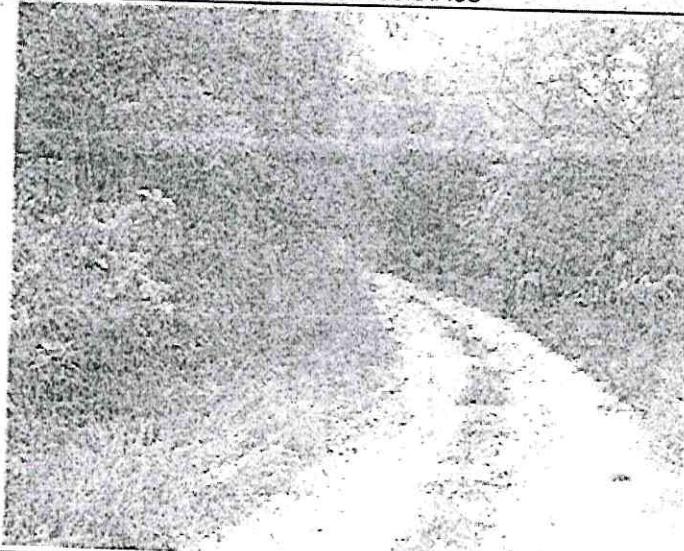


POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº FI. 7/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



AREA AUTUADA "ACESSO INTERNO"

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



AREA AUTUADA "ACESSO INTERNO"

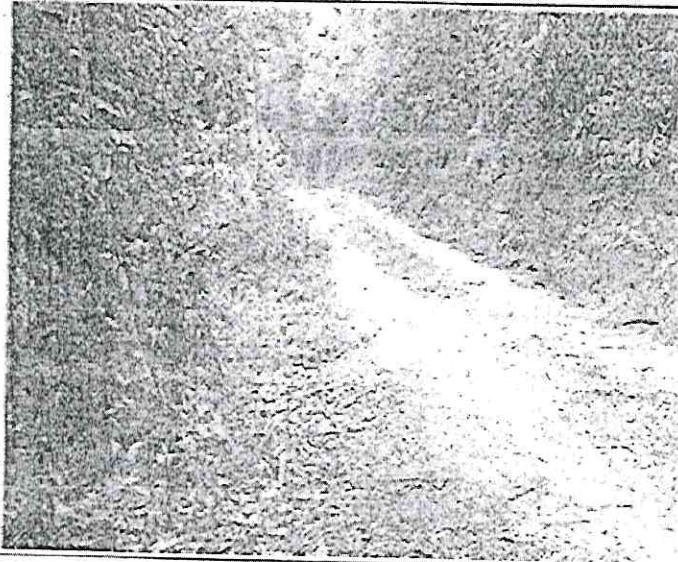


**POLÍCIA MILITAR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL**

DATA DE EMISSÃO 19/05/2017	CÓDIGO DA OPM 630034100	NÚMERO [REDACTED]	Nº Fl. 8/9
-------------------------------	----------------------------	----------------------	---------------

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**AREA AUTUADA "ACESSO INTERNO"**

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL**

Durante Operação Caipora III, em cumprimento ao CPP n° 714/410/17, Patrulha Ambiental, conforme mensagem n° 38Pamb-195/401/17, deslocamos até o local do fato, Fazenda Boa Esperança na Estrada Municipal do Pouso Alinho km 01, B° Bom sucesso, Município de Natividade da Serra, para fiscalizar o TCRA n° 189/06 referente ao AIA n° 186253, onde constatamos que houve o plantio das mudas nativas em uma área aproximação de 4,5ha em outra área da propriedade que era de pastagem, fora da área autuada, que encontra-se com os exemplares arbóreos já em formação avançada já apresentando o início de sub bosque em alguns pontos, embora ainda apresenta espaços abertos entre meio a vegetação ali em formação, sendo observado que a área não está isolada e não apresenta sinais de presença significativa de animais (bovino, ovino ou equino). Já na Área autuada foi constatado que esta sendo usado apenas como acesso para o interior da fazenda, não sendo constatado nenhuma outra intervenção antrópica além do que já havia sido constatada na época da autuação, por tanto não houve regeneração natural da vegetação nesta área. Feito contato com a proprietária Sra Camila Bulow Assmusen, a qual acompanhou a vistoria, mostrando a área que está sendo recuperada, bem como a área autuada, que também foi orientada a isolar a área que está sendo reflorestada. Diante do acima exposto, e no entendimento da equipe, o TCRA em questão está sendo cumprido, conforme medidas do campo 22, ficando registrada a vistoria por meio do presente Termo.

**INTEGRANTES DA US**

RE [REDACTED] Posto / Graduação / Nome Guerra: [REDACTED] RE [REDACTED] Posto / Graduação / Nome Guerra: [REDACTED]

**ELABORADOR**

19/05/2017 953051-0  
Data RE [REDACTED] Posto / Graduação / Nome Guerra [REDACTED] Assinatura [REDACTED]





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO  
LARGO SANTA LUZIA, 25 SANTA LUZIA  
TAUBATÉ - SP CEP: 12010-510  
TELEFONE: (12) 3683-0730  
E-MAIL: cfa.ctrf7@ambiente.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Centro Técnico Regional de Fiscalização  
ação e de Gestão de Autos de Infração Ambiental  
Largo Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia - Taubaté/SP  
CEP-12010-510 - Tel. (12) 3683-0730 - Fax (12) 3632-2295

## Comprovante de Agendamento de Atendimento Técnico - CFA/CTRF7

Taubaté, 01 de Dezembro de 2016

**Auto de Infração Ambiental: 186253/2006**

**Autuados: CAMILA BULOW ASMUSSEN**

A senhora CAMILA BULOW ASMUSSEN compareceu a este Centro Técnico Regional de Fiscalização, agendando atendimento técnico para o dia 24/05/17 às 09:00 horas, neste endereço, para tratar de assuntos referente ao AIA acima citado. Informamos também que não há possibilidade de agendamento para atendimento anterior a esta data.





## TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. N° 189/06		2. E.T. JC
3. PROCESSO / N° DO ALA 186.253/06		
4. Nome do proprietário CAMILLA BULOW ASMUSSEN		5. CIC ou CCE [REDACTED]
6. Inscrição em RG [REDACTED]	7. Estado civil CASADA	8. Profissão CONSULTORA
9. Endereço [REDACTED]		10. CI [REDACTED]
11. Nome do procurador ou representante legal [REDACTED]		11. Fone [REDACTED]
12. Nome do procurador ou representante legal [REDACTED]		13. CIC [REDACTED]
14. RG [REDACTED]		14. RG [REDACTED]
15. Denominação da propriedade [REDACTED]		16. Área total da propriedade 77,00 HECTARES
17. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento) [REDACTED]		18. Município NATIVIDADE DA SERRA
19. Cartório de Registro de Imóveis XXX	20. N°(s) registro(s) ou matrícula(s) XXX	21. Área a Recuperar (ha) 0,025

22. Medidas a serem executadas:

Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de (06) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: CONFORME NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, ESTÁ SENDO EXECUTADO O PLANTIO DE 13.712 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS NA PROPRIEDADE EM QUESTÃO. O LOCAL DA AUTUAÇÃO FOI REFERENTE À ALARGAMENTO DE ESTRADA PRÉ-EXISTENTE. COMPROMETE-SE A NÃO EXECUTAR QUAISQUER OUTROS TIPOS DE INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO NATURAL OU EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM ANTES CONSULTAR O DEPRN.

APRESENTAR FOTOGRAFIAS COMPROVANDO O PLANTIO CITADO ACIMA E A BOA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA.

23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 583, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.

24. Assinatura do Interessado 	25. Proprietário(s) / procurador ou representante legal 
26. Testemunha 	27. Data 13/7/2.006
28. Testemunha Jonas Kelber de Aguiar Estagiário DEPRN/ETJJC RG Nº 20.305.770	

Raul Sanderetto de Paula  
 Estagiário DEPRN/ETJJC  
 RG Nº 27.796.307-7

MODELO 1



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
POLÍCIA AMBIENTAL

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

VOLUNTÁRIO  
Nº 188253  
A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

1 - NOME DO AUTUADO  
CAROLLA BULOW ASMUSSEN  
2 - RG [REDACTED]  
3 - BAIRRO [REDACTED]  
4 - CEP [REDACTED]  
5 - TELEFONE [REDACTED]

15 - BATALHÃO 3  
16 - CLASSE 12  
17 - GRUPO 1º Pel  
18 - DVEN 07  
19 - EQUIPE TÉCNICA ETJC

6 - TIPO DE RESPONSABILIDADE  
 PROPRIETÁRIO  
 ARRENDATÁRIO  
 EMPREGADO  
 POSSEIRO  
 MEEIRO  
 OUTROS

20 - MULTA DE ACORDO COM  
Parágrafo único do Art. 55 da Resolução S.M.A. 37/05

7 - LOCAL DA INFRAÇÃO  
Fazenda São Expedito  
Rua de Povo, Telhada Km 02  
12 - BAIRRO Dom Successo  
13 - MUNICÍPIO Natividade da Serra

21 - VALOR DA MULTA  
advertência conforme termo Anexo

8 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
Pessoa de violação ambiental mediante uso de máquina estufa, formando 50-  
compartimento de 0,05 ha, sem aprovação Prévia do órgão ambiental competente, sendo  
de acordo com o disposto no Art. 55 da Resolução S.M.A. 37/05

9 - DETERMINAÇÃO/EMBARGO  
Ficam suspensas as atividades objeto da autuação nos  
termos do Art. 55 da Resolução S.M.A. 37/05

10 - APROPRIAÇÃO  
 APROPRIAÇÃO  
 DEPÓSITO  
25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)  
"O material lenhoso foi atenuado no local"

11 - NOME DO DEPOSITÁRIO  
27 - RG  
28 - CNPJ/CPF

12 - ENDEREÇO  
30 - BAIRRO  
31 - MUNICÍPIO  
32 - UF  
33 - CEP  
34 - TELEFONE

13 - LOCAL DO DEPOSITO  
36 - BAIRRO  
37 - MUNICÍPIO

14 - TESTEMUNHA  
Carolina Hilde M...  
19 - RG 22.709.762-1

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.246 CÓDIGO CIVIL)

15 - ENDEREÇO [REDACTED]  
41 - ASSINATURA [REDACTED]

16 - TESTEMUNHA [REDACTED]  
42 - RG [REDACTED]

17 - ENDEREÇO [REDACTED]  
43 - ASSINATURA [REDACTED]

46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE  
[REDACTED]

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM + VIAS  
HORAS DIA MES ANO  
07 02 02 02

19 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE  
[REDACTED]

50 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE  
[REDACTED]

20 - OBSERVAÇÕES  
Elaboração do P.A. Amb. 060935  
em função do local m 345 27 37,1" S 23° 20' 10" W  
07-02-02

POLICIA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

da multa ou interposição de recurso no prazo de 30 dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

1 - NOME DO ALTIQUADO: **BULLA BULOW ASMUSSEN**

15 - BATALHÃO: **3º** 16 - CIA: **4º** 17 - GRUPO: **1º Pel**

2 - RG: [REDACTED]

18 - DERN: **07** 19 - EQUIPE TÉCNICA: **ETJC**

3 - BAIRRO: **DOM SUCESSO**

20 - [REDACTED]

4 - CEP: [REDACTED] 5 - TELEFONE: [REDACTED]

Parágrafo único do art. 55 da Resolução S.M.A. 37/05

6 - TIPO DE INFRAÇÃO:  
 PROPRIETÁRIO  
 ARRENDATÁRIO  
 EMPREGADO  
 POSSEIRO  
 MEEIRO  
 OUTROS

7 - LOCAL DA INFRAÇÃO: **Fazenda Boa Esperança, Rodovia do Pouso, Alto Itaipava, Km 01**

21 - [REDACTED] **advertência conforme termo Anexo**

8 - BAIRRO: **DOM SUCESSO**

9 - MUNICÍPIO: **Natividade da Serra**

10 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: **Por exploração, mediante uso de máquina estufa, formação de uma pessoa de vegetação nativa secundária nos estagios inicial e médio de regeneração compreendendo 20,025 ha, sem aprovação Prévvia do órgão ambiental competente, conforme o disposto no Art. 5º da Resolução S.M.A. 37/2005**

11 - FICAM SUSPENSAS as atividades objeto da autuação nos termos do Art. 13 da Resolução S.M.A. 37/2005

12 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE): **"O material lenhoso foi atenuado no local"**

13 - NOME DO DEPOSITÁRIO: [REDACTED] 14 - RG: [REDACTED] 15 - CNP/CPF: [REDACTED]

16 - ENDEREÇO: [REDACTED] 17 - BAIRRO: [REDACTED] 18 - UF: [REDACTED] 19 - CEP: [REDACTED] 20 - TELEFONE: [REDACTED]

21 - LOCAL DO DEPOSITO: [REDACTED] 22 - BAIRRO: [REDACTED] 23 - MUNICÍPIO: [REDACTED]

24 - RG: [REDACTED]

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBU (ART. 1.247 CÓDIGO CIVIL)

25 - ASSINATURA: [REDACTED]

26 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

27 - ASSINATURA: [REDACTED]

28 - ASSINATURA DO ALTIQUADO NOTIFICADO

29 - O PRESENTE AUTO FÓRADO EM 4 VIAS

30 - ASSINATURA DO ALTIQUADO NOTIFICADO

31 - Elaborado no dia 06/06/05  
32 - Coordenadas do local: **11° 45' 27.83" S - 52° 24' 25.1" W**

DATA DE EMISSÃO

03/07/06

CODIGO DA OPM  
3415.1

REFERÊNCIA

000235186253 AUTO DE INFRAÇÃO AUTUADO CAMILLA BULOW ASMUSSEN

ADVERTÊNCIA

Nos termos do artigo 6º da Resolução SMA Nº 37, de 9 de dezembro de 2005, fica o autuado, já qualificado no Auto referenciado, advertido a adotar as providências abaixo descritas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência e/ou recebimento do presente termo:

- Comparecer ao DEPRN para regularização da atividade e ou adoção das providências necessárias ao saneamento da irregularidade ou reparação do dano praticado, conforme determinação daquele órgão.
- Abandono da área.
- Isolamento da área.
- Remoção de resíduos e/ou materiais.
- Outras providências pertinentes.

OBSERVAÇÃO

1. Em se verificando posteriormente que, o infrator é reincidente, a presente penalidade de ADVERTÊNCIA será anulada, e aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES.
  2. Em caso do não cumprimento das obrigações impostas na presente penalidade de ADVERTÊNCIA, a mesma será convertida em penalidade de MULTA SIMPLES.
- Caso haja necessidade de prorrogação do prazo acima estabelecido, a solicitação deverá ser formalizada no órgão autuante, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de expiração do prazo.

CIÊNCIA

SIGNATURA  


ELABORAÇÃO

DESCRIÇÃO DO GRUPO E NOME DE GUERRA  
Sd PM LANZONI BTI

SIGNATURA  


COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA?  
 DENÚNCIA  DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO  DETERMINADO PELA ADM  
 NOME DO SOLICITANTE: **MILENA F. de C. MARCONDES**  
 NÃO  SIM  
 BAIRRO: **BOM SUCESSO**  
 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

**DADOS DA OCORRÊNCIA**  
 LOCAL DA OCORRÊNCIA: **NATIVIDADE DA SERRA**  
 LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):  
 PONTA DA VIATURA: **4-3410** ODD OCR: **11050** SETOR: **01** DATA DO FATO:  
 OFM: **3BPAMB** HORA DO FATO: **13:25** HORA LOCAL: **14:40** HORA FINAL:  
 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):  
 PUNTO DE REFERÊNCIA: **BALSA**  
 LONG: **0452797** LAT: **12324252** ÁREA EM HA: **0,025**  
 URBANA  RURAL  
 FLORESTAL  CAÇA  PESCA  OUTROS  
 EMBARGO  SUSPENSÃO PARCIAL  SUSPENSÃO TOTAL  APREENSÃO  SUSPENSÃO DE VENDA  ADVERTÊNCIA  
 AGRAVANTES: VALOR DA MULTA:

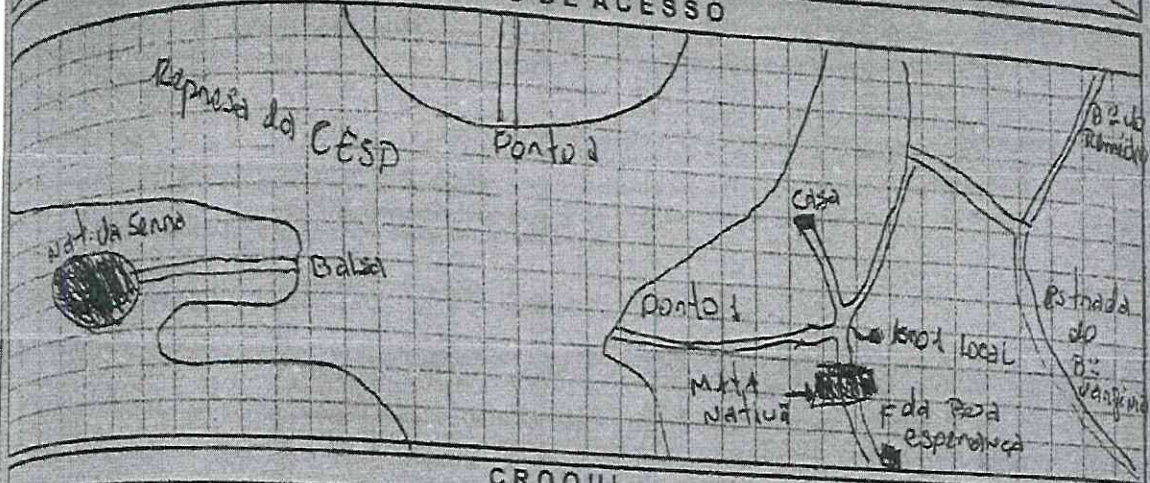
**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**  
 AUTORIZADO:  AUTOR DIRETO = AD  CONDUTOR = C  INDICADO = I  CO-AUTOR = CA  PEDESTRE = PE  TESTEMUNHA = T  PARTE NÃO DEFINIDA = PN  
 AUTOR INDIRETO = AI  VÍTIMA = V  SINDICADO = S  PROPRIETÁRIO = PR  PASSAGEIRO = PA  ADMINISTRADOR = ADM  
 Nº: **01** CONDIÇÃO: **AD** NOME COMPLETO (NÃO ABRÉVIAR): **CAMILLA BULOW ASMUSSEN** RG: **[REDACTED]**  
 CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS)  ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)  MAIOR DE IDADE  
 PAI: **PETER BULOW** MÃE: **CHRISTEL BULOW**  
 NATURALIDADE: **COPENHAGEN** UF:  MASC  FEM DATA DE NASCIMENTO: **03/06/64**  
 ESTADO CIVIL: **[REDACTED]** PROFISSÃO: **CONSULTORA** OUTRO DOC. NÚMERO: **CPF 170.762.838-62**  
 LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): **3400** COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): **FARMACIA BOM SUCESSO**  
 BAIRRO: **BOM SUCESSO** MUNICÍPIO: **NATIVIDADE DA SERRA**  
 CEP: **[REDACTED]** DDD: **12** TELEFONE: **[REDACTED]** PUNTO DE REFERÊNCIA: **BALSA**  
 LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):  
 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): BAIRRO: MUNICÍPIO:  
 CEP: DDD: TELEFONE: PUNTO DE REFERÊNCIA:

DECLARA QUE FEZ UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO  
 PARA MIM FAZER A MELHORIA DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO MELHOR  
 A PROPRIEDADE, PORQUE EM OUTRO LOCAL TERIA QUE ABRIR  
 ESTRADA NOVA E DANIFICAR A VEGETAÇÃO

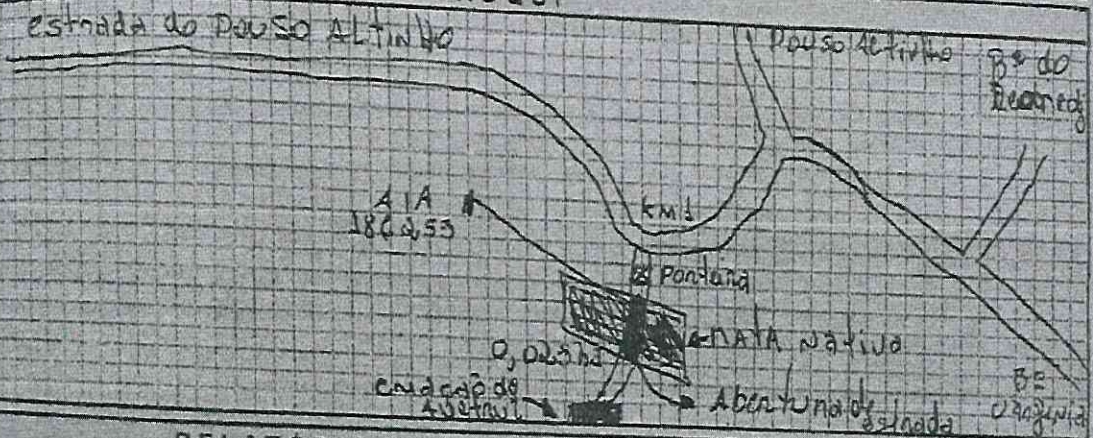
*[Handwritten Signature]*

67-92-124

### ROTEIRO DE ACESSO



### CROQUI



### RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

Dado posse quiemento do B.O.P. Amb. 060120, elaboramos o AIA nº 186253 AD 01, qualificada no anverso "Por exploração, mediante uso de máquina, esta área formação sucessora de vegetação nativa secundária nos estágios inicial e médio de regeneração correspondente a 0,025 ha, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, contrariando o disposto no Art. 55 da resolução S.M.A. 37/2005."


**INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO**

TIPO DE OCORRÊNCIA Flutuação Aterro DC NOME DE GUERRA 607630 Wanylari DC NOME DE GUERRA	PREFIXO DA VIATURA A-3410502 COO OCR 10502 SETOR DATA DO FATO	RE S.d. 1.4.03 DC NOME DE GUERRA Hinyi DC NOME DE GUERRA
---	--	--

**DOCUMENTOS ANEXOS**

TIPO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL TIPO TÉCNICO	TERMO DE APREENSÃO FOTOS	TERMO DE DEPOSITO ORDEM JUDICIAL	TERMO DE DESTINAÇÃO OUTROS
--	-----------------------------	-------------------------------------	-------------------------------


**ELABORADOR**

RE 607630 DC POSTO/GRAD/NOME DE GUERRA SdPM Wanylari	ASSINATURA 
---	--

**COMANDANTE DA OPM/AMB**


INDICIAO PRELIMINARES  
 no SE Cont do 1º Pol/Pamb para levantamento e despacho.

**COMANDANTE DA CIAPAMB**

POSTO/GRADUAÇÃO 2º SdPM	NOME DE GUERRA P. Sousa	ASSINATURA 
----------------------------	----------------------------	--

L. PROCECO 10PM

**COMANDANTE DA CIAPAMB**

POSTO 1º Tenente	NOME DE GUERRA Rodrigo Fernandes Dourado 1º Tenente Comandante	ASSINATURA 
---------------------	--	--

**DESTINO DO PRESENTE BO E OUTERMOS SEUS ANEXOS**

OFÍCIO	DATA	PROTOCOLO
--------	------	-----------



**TERMO DE COMPROMISSO  
DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº. 189/06		2. E.T. JC	
3. PROCESSO (DE DO AIA)			
4. Nome do proprietário. CAMILLA BULOW ASMUSSEN			
5. Inscrição em RG		7. Estado civil. CASADA	
6. Inscrição em CPF			
8. Profissão. CONSULTORA			
9. Endereço. RUA ALFONSO, KM 10, BOM SUCESSO, NATIVIDADE DA SERRA			
10. Inscrição em IPTU			
11. Telefone			
12. Nome do procurador ou representante legal.			
13. CFC.			
14. RG.			
15. Denominação da propriedade. FAZENDA BOA ESPERANÇA			
16. Área total da propriedade. 77,00 HECTARES			
17. Localização da propriedade (bairro, distrito, lotamento). BOM SUCESSO			
18. Município. NATIVIDADE DA SERRA			
19. Cartório de Registro de Imóveis. XXX		20. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s). XXX	
21. Área a Recuperar (ha). 0,025			
22. Medidas a serem executadas: <p>Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de ( 06 ) meses, a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área acima indicada, fazendo-o sempre bom, firme e valioso: CONFORME NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, ESTÁ SENDO EXECUTADO O PLANTIO DE 13.712 MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS NA PROPRIEDADE EM QUESTÃO. O LOCAL DA AUTUAÇÃO FOI REFERENTE À ALARGAMENTO DE ESTRADA PRÉ-EXISTENTE. COMPROMETE-SE A NÃO EXECUTAR QUAISQUER OUTROS TIPOS DE INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO NATURAL OU EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM ANTES CONSULTAR O DEPRN.</p> <p>APRESENTAR FOTOGRAFIAS COMPROVANDO O PLANTIO CITADO ACIMA E A BOA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA.</p>			
23. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extra judicial, nos termos do Art. 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo.			
24. Autoridade Florestal  Raul Sendretto de Paula Estagiário DEPRN/ETJJC RG Nº 27.796.307-2		25. Proprietário(s) / procurador ou representante legal. 	
27. Data. 13/7/2.006		26. Testemunha	
		28. Testemunha  Jonas Kelber de Azeite Estagiário DEPRN/ETJJC RG Nº 20.335.770	

Raul Sendretto de Paula  
Estagiário DEPRN/ETJJC  
RG Nº 27.796.307-2

MODELO 05





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
POLÍCIA AMBIENTAL

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

4081107  
Nº 186253  
A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

1 - NOME DO AUTUADO: CAMILLA BULOW ASMUSSEN  
15 - BATALHÃO: 3º  
16 - CIA: 7º  
17 - GPM: 1º Pl

2 - CNPJ/CPF: [REDACTED]  
3 - RG: [REDACTED]  
18 - DFRN: 07  
19 - EQUIPE TÉCNICA: ETJC

4 - ENDEREÇO: [REDACTED]  
5 - BAIRRO: Dom Successo  
6 - MUNICÍPIO: Nat. da Serra  
7 - UF: S. Paulo  
8 - CEP: [REDACTED]  
9 - TELEFONE: [REDACTED]  
10 -  PROPRIETÁRIO  EMPREGADO  MEEIRO  
 ARRENDATÁRIO  POSSEIRO  OUTROS  
20 - MULTA DE ACORDO COM: Parágrafo único do Art. 55 da Resolução SMA-437/05

LOCAL DA INFRAÇÃO: Fátima das Esperanças Estação de Passos Atômicos Km 01  
12 - BAIRRO: Dom Successo  
13 - MUNICÍPIO: Natividade da Serra  
21 - VALOR DA MULTA: 18  
advertência conforme termo Anexo

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: por exponer, mediante uso de máquina estufa, formando substância de vegetação com segurança nos plântulos iniciais e médio de crescimento. Conspicua a 20.0.25 ha, sem aprovação Prév. do órgão ambiental competente, com atendimento o disposto no Art. 55 da Resolução S.M.A. 37/2005

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO: Fica com suspensas as atividades objeto da autuação nos termos do Art. 53 da Resolução S.M.A. 37/2005

24 -  APREENSÃO  DEPÓSITO  
25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE): "O material lenhoso foi atenuado no local"

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO: [REDACTED]  
27 - RG: [REDACTED]  
28 - CNPJ/CPF: [REDACTED]

29 - ENDEREÇO: [REDACTED]  
30 - BAIRRO: [REDACTED]  
31 - MUNICÍPIO: [REDACTED]  
32 - UF: [REDACTED]  
33 - CEP: [REDACTED]  
34 - TELEFONE: [REDACTED]

35 - LOCAL DO DEPÓSITO: [REDACTED]  
36 - BAIRRO: [REDACTED]  
37 - MUNICÍPIO: [REDACTED]

38 - TESTEMUNHA: [REDACTED]  
39 - RG: 22.749.762-1  
40 - ENDEREÇO: [REDACTED]  
41 - ASSINATURA: [REDACTED]  
42 - TESTEMUNHA: [REDACTED]  
43 - RG: [REDACTED]  
44 - ENDEREÇO: [REDACTED]  
45 - ASSINATURA: [REDACTED]  
46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO: [REDACTED]

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE: [REDACTED]  
48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 4 VIAS  
HORAS: [ ] DIA: [ ] MÊS: [ ] ANO: [ ]

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE: [REDACTED]  
50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO: [REDACTED]

51 - OBSERVAÇÕES: Elaborado o B.P.Amb. 060/05  
atenuado do local. 10.45' 27.37.1" - S. 23° 24' 05.3"